

Resolução nº 01/2025/CME/SCS

Institui as Diretrizes Operacionais Municipais sobre o uso de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais em espaços escolares no âmbito do Sistema Municipal de Educação de Santa Cruz do Sul, de acordo com as normativas.

INTRODUÇÃO:

O Conselho Municipal de Educação de Santa Cruz do Sul – CME/SCS, no uso das suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Municipal nº 8.411, de 07 de abril de 2020, exerce sua função normativa, consultiva, deliberativa e propositiva no âmbito do Sistema Municipal de Educação (SME), com competência para emitir normas complementares às diretrizes nacionais da educação, de forma a assegurar a adequação às realidades locais e institui as Diretrizes Operacionais Municipais sobre o uso de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais em espaços escolares no âmbito do Sistema Municipal de Educação de Santa Cruz do Sul, de acordo com as normativas.

CONSIDERANDO:

- a [Constituição Federal de 1988](#), em especial o Artigo 205;
- a [Lei Federal nº 8.069](#), de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências;
- a [Lei Federal nº 9.394](#), de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN);



Resolução nº 01/2025/CME/SCS
Aprovada, por unanimidade, em Plenária, em 03 de julho de 2025

- a [Lei Federal nº 13.005](#), de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação (PNE);
- a [Resolução CNE/CEB nº 2](#), de 22 de dezembro de 2017, que Institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica;
- a [Lei nº 15.100](#), de 13 de janeiro de 2025, que dispõe sobre a utilização, por estudantes, de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais nos estabelecimentos públicos e privados de ensino da educação básica;
- o [Parecer CNE/CEB nº 4/2025](#), aprovado em 20 de fevereiro de 2025, define diretrizes Operacionais Nacionais sobre o uso de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais em espaços escolares e integração curricular do componente educação digital e midiática;
- a [Resolução CNE/CEB nº 2](#), de 21 de março de 2025, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais sobre o uso de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais em espaços escolares e integração curricular de educação digital e midiática;
- a Orientação da UNCME-RS nº 04/2025, que “Orienta os Conselhos Municipais da Educação (CMEs) gaúchos sobre os procedimentos e atos normativos complementares referentes ao uso dos dispositivos digitais em espaços escolares públicos e privados da Educação Básica”;
- que os estudos têm evidenciado tanto os potenciais benefícios quanto os problemas que o uso dos dispositivos pode trazer ao ambiente de ensino;
- seu uso indiscriminado pode gerar distrações, comprometer a dinâmica em sala de aula e afetar a qualidade das interações sociais entre os estudantes;



Resolução nº 01/2025/CME/SCS
Aprovada, por unanimidade, em Plenária, em 03 de julho de 2025

- o impacto do uso de dispositivos portáteis pessoais, no ambiente escolar, na saúde mental e no comportamento social dos estudantes;
- o papel das mantenedoras e de sua (s) mantida (s), em consonância com a família, em orientar as crianças e os estudantes quanto ao não uso aparelhos eletrônicos portáteis pessoais no ambiente escolar.
- a importância de definir critérios e regras claras para a guarda de dispositivos portáteis pessoais em espaços escolares;

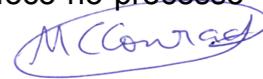
RESOLVE:

Art. 1º Instituir as Diretrizes Operacionais Municipais sobre o uso de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais em espaços escolares no âmbito do Sistema Municipal de Educação de Santa Cruz do Sul, de acordo com as normativas.

Art. 2º Consideram-se dispositivos eletrônicos portáteis pessoais os aparelhos eletrônicos que utilizam tecnologia digital para pesquisar, armazenar, processar e transmitir informações, tais como computadores, celulares, notebooks, tablets, kits de robótica, kits de audiovisual, relógios inteligentes, entre outros.

Art. 3º Às mantenedoras compete:

- I. estabelecer políticas que promovam processos de tomada de decisão na formulação, implementação, monitoramento e avaliação de diretrizes internas dos estabelecimentos escolares públicos e privados, sobre o uso de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais por parte dos estudantes, no ambiente escolar;
- II. em conjunto com as suas mantidas, garantir que as políticas equilibrem os benefícios pedagógicos com a necessidade de preservar o foco no processo



Resolução nº 01/2025/CME/SCS
Aprovada, por unanimidade, em Plenária, em 03 de julho de 2025

- de ensino aprendizagem e a convivência social;
- III. em conjunto com as suas mantidas, orientar as famílias em relação ao uso equilibrado de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais no ambiente escolar;
 - IV. normatizar e deliberar regras para a guarda e/ou porte aparelhos eletrônicos portáteis pessoais;
 - V. É fundamental que a escola estabeleça parceria de trabalho com as famílias para orientar quanto à restrição dos dispositivos eletrônicos no ambiente escolar, a fim de auxiliar as mesmas quanto ao diálogo com seus filhos, visando prevenir ou minimizar impactos socioemocionais;
 - VI. A equipe Multidisciplinar deve elaborar um Plano de Ação para acolhimento e impacto referente aos aparelhos portáteis pessoais para os estudantes e profissionais da educação.

§1º A implementação das ações referentes aos aparelhos eletrônicos portáteis pessoais deve ser precedida de um processo participativo e contextualizado, garantindo o equilíbrio entre os benefícios pedagógicos das tecnologias e a necessidade de promover um ambiente escolar sadio e inclusivo;

§2º Em casos de abstinência do uso de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais, deve-se realizar um trabalho de acolhimento da criança e/ou do estudante, de escuta e de orientação;

§3º Cada mantenedora deve prever uma equipe multidisciplinar e espaços de acolhimento, para casos de abstinência de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais.

Art. 4º As regras e procedimentos sobre o uso pedagógico e as restrições dos aparelhos eletrônicos portáteis pessoais devem constar nos Regimentos Escolares e nos Projetos Político-Pedagógicos.

Art. 5º O uso de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais por estudantes, para fins não pedagógicos, é vedado durante toda a rotina escolar, incluindo a sala de aula, os ambientes de aprendizagem e os intervalos.

Art. 6º As exceções em relação ao uso de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais por parte dos estudantes, contemplam:



Resolução nº 01/2025/CME/SCS
Aprovada, por unanimidade, em Plenária, em 03 de julho de 2025

I - As crianças e os estudantes com deficiência, a partir de estudo de caso, documentado e embasado por Laudo Médico ou Parecer de uma equipe multiprofissional especializada ou do Profissional do Atendimento Educacional Especializado (AEE);

II – O monitoramento ou cuidado das condições de saúde dos estudantes;

III – A garantia do exercício dos direitos fundamentais por toda comunidade escolar;

§ 1º A aplicação do disposto no caput deste artigo será realizada pela(s) mantenedora(s) e sua(s) mantidas com planejamento e transparência, visando o benefício coletivo e o cumprimento das normas legais, garantindo um ambiente escolar mais inclusivo, seguro e alinhado aos princípios da proteção e bem-estar de crianças e adolescentes.

§ 2º É de responsabilidade da equipe pedagógica da escola a identificação do enquadramento da exceção e organização adequada do trabalho pedagógico.

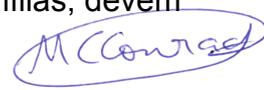
Art. 7º O uso de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais é permitido, desde que com planejamento e intencionalidade pedagógica, conforme Diretrizes Curriculares.

§ 1º O uso de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais fornecidos pela escola ou sistemas de ensino para as atividades pedagógicas deve ser sempre priorizado em relação ao uso de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais.

§ 2º Na Educação Infantil, o uso de telas e aparelhos eletrônicos portáteis pessoais, individuais ou coletivos, mesmo com finalidade pedagógica, deve ocorrer apenas em situações excepcionais, devidamente justificadas, e com duração reduzida, em conformidade com as normativas vigentes sobre o tempo de exposição de crianças a telas.

§3º No Ensino Fundamental, o uso pedagógico de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais deve respeitar as competências e habilidades em cada etapa, alinhadas ao atendimento de autonomia e aprendizagem do estudante.

Art. 8º A mantenedora, em parceria com a mantida e com as famílias, devem



Resolução nº 01/2025/CME/SCS
Aprovada, por unanimidade, em Plenária, em 03 de julho de 2025

estabelecer os critérios e procedimentos de guarda destes equipamentos, normatizando em ato próprio.

Art. 9º As mantenedoras e mantidas devem implementar iniciativas que promovam um ambiente escolar alinhado com a Lei 15.100, de 13 de janeiro de 2025 e o Decreto 12.385, de 18 de fevereiro de 2025.

Art. 10. Os casos omissos nesta Resolução devem ser analisados e resolvidos pelas mantenedoras, ouvidas as instituições de ensino, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela mantenedora e em diálogo com as famílias, observadas as normas e respeitada a Gestão Democrática.

Art. 11. Essa Resolução entra em vigor a partir da data de sua aprovação.

Comissão de Legislação e Normas

Carmen Lúcia de Lima Helfer - Coordenadora

Ana Carolina Lau

Anderson Roberto dos Santos

Bárbara Inês Haas

Graziela Maria Lazzari

Assessora Técnica

Carla Cristiane Mergen

Aprovada, por unanimidade, em Plenária, em 03 de julho de 2025.



Maria Cristina Sandim Conrad

Presidenta do CME/SCS

Resolução nº 01/2025/CME/SCS
Aprovada, por unanimidade, em Plenária, em 03 de julho de 2025